



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de mobiliário para equipar as novas salas de atendimento do Centro de Equoterapia Carlos Gabriel Lima Santos.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. Dotar as novas áreas do mobiliário básico e funcional indispensável ao seu pleno funcionamento.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que, a aquisição dos itens objeto do presente termo remonta a uma gama de diversos potenciais participantes sediados regionalmente, dada a sua natureza varejista, bem como a falta de complexidade técnica para execução;

3.2. Considerando que, o município dispõe de informações exatas para a apuração dos quantitativos a serem consumidos, tendo em vista que a aquisição se dará por causa da rescisão do contrato 09/2026 PMFP;

3.3. Considerando que, diante da urgência da contratação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade sugerida para a aquisição que trata este estudo a qual seja contratação direta por dispensa de licitação:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)*

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência;"

3.4. Dadas as considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:

- a) Modalidade de contratação direta: dispensa de licitação, sob a forma eletrônica;
- b) Adoção do sistema de registro de preços: não; pela forma de execução, esta contratação não satisfaz os requisitos necessários para a adoção do sistema de registro de preços;
- c) Concessão do benefício destinado a licitantes locais/regionais: sim; tomando como parâmetro os procedimentos anteriores, identifica-se que para o objeto em questão, há um quantitativo mínimo de potenciais fornecedores sediados na região.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. O fornecimento dos itens será executado de uma única vez, em até 10 dias após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sendo a entrega e montagem realizada no Centro de Equoterapia Carlos Gabriel Lima Santos, localizado no parque de Exposições Manoel Vivaldo, situado na Rua Manoel Antônio Silva, s/n. Centro. Frei Paulo/SE, mediante solicitação formal do órgão;

4.2. Os itens deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, com garantia contra defeitos de fabricação ou mau funcionamento de no mínimo um ano oferecida pelo fornecedor, e estar estritamente de acordo com as especificações estabelecidas neste termo;

4.3. Não serão aceitos produtos que apresentem defeitos que prejudiquem a qualidade e segurança dos mesmos;

4.4. A fiscalização do Município, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.5. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) Houver no ato da entrega a apresentação de itens danificados, defeituosos ou inadequados ao uso;
- b) O produto não atender às diretrizes dos órgãos de controle de qualidade.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. visando à padronização estética do ambiente, economia de escala e otimização da logística de entrega e montagem será utilizado o critério de julgamento pelo menor preço **GLOBAL**;

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ARMÁRIO ESCRITÓRIO 2 PORTAS: ARMÁRIO ESCRITÓRIO COM 2 PORTAS COM CHAVE:100 % MDF, ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE(CM): 186,2 X 60,7 X 30,3. MATERIAL: MDF.ACABAMENTO: PINTURA UV E FITA DE BORDOBRANCO OU CINZA; MATERIAL DO FUNDO: MDF;NÚMERO DE PRATELEIRAS: 04; MATERIAL DASPRATELEIRAS: MDF; PESO MÍNIMO SUPTADO PORCADA PRATELEIRA: 5KG; NÚMERO DE PORTAS: 02;MATERIAL DAS PORTAS: MDF; TIPO DEPUXADOR/MATERIAL: EXTERNO/MDF REVESTIDOTIPO DE DOBRADIÇA: METÁLICA; PÉS EM ABS: 04;ALTURA DOS PÉS: 5CM	3	UND	451,35	1.354,05
2	CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES: CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES: CADEIRALONGARINA REVESTIMENTO EM TECIDO OU COUROECOLÓGICO ESTRUTURA COM PINTURAELETROSTÁTICA A PÓ E REFORÇADA DE	4	UND	1.275,29	5.101,16



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	COLUNADUPLA 50X30 MM EM AÇO CARBONO. SUPORTE NOMÍNIMO 150 KG POR LUGAR. ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE, LARGURA ASSENTO: MÍNIMO 43CM, PROFUNDIDADE ASSENTO MÍNIMO 39 CM, ALTURA TOTAL MÍNIMO 83 CM, LARGURA TOTAL MÍNIMA 155 CM, PROFUNDIDADE MÍNIMA 55 CM, ESTRUTURA AÇO CARBONO COLUNA DUPLA 50 X 30MM, PESO APROXIMADO: 18 KG. DEVENDO SER ENTREGUE DEVIDAMENTE MONTADA. PRODUTO EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 13962 E NR-17.				
3	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA: CADEIRA SECRETÁRIA FIXA - MATERIAL ESTRUTURA AÇO INDUSTRIAL TUBO 7/8, COM ESPESSURA DE PARETE DE 1,5MM, SOLDADA ELETRONICAMENTE PELO PROCESSO MIG, TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, PRODUTO ANATÔMICO FABRICADA COM O ASSENTO EM MADEIRA E ENCOSTO EM MDF COMPENSADA 12MM REVESTIDA COM ESPUMA INJETADA D-45, ENCOSTO FIXADO EM L DUPLO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO TECIDO POLIÉSTER, ACABAMENTO EM PERFIL DE 1,5CM, MEDIDAS: ASSENTO: L45 X P42CM, ALTURA DO ASSENTO: MÁXIMA/MÍNIMA: 46CM, ENCOSTO: L38 X	14	UND	303,77	4.252,78



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	A30CM, TIPOBASE FIXA CONTÍNUO, ALTURA TOTAL 84CM, COM 4PÉS, COM TRAVESSA NA LONGITUDINAL ENTRE OSPÉS NA FRENTE E ATRÁS, ACABAMENTO EMPONTEIRAS INTERNAS REDONDAS NA COR PRETAFIXADAS POR MEIO DE REBITES TIPO POP, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESPESSURA ESPUMA ENCOSTO 20MM/ASSENTO 40MM/ESPERA, COR PRETA, ENTREGUE MONTADA NA INSTITUIÇÃO.				
4	CADEIRA PRESIDENTE: CADEIRA PRESIDENTE - ENCOSTO EM TELA: ASSENTO E ENCOSTO: ESTRUTURA DO ENCOSTO EM RESINA TERMO PLÁSTICA. ESTRUTURA PROVIDA DE SUPERFÍCIE DE MATERIAL ELÁSTICO, SEM UTILIZAÇÃO DE ESPUMA E SIMILARES. APOIO LOMBAR REGULÁVEL NA ALTURA EM VÁRIAS POSIÇÕES, PERMANECENDO SEU ESPALDAR FIXO. ESTRUTURA DO ASSENTO EM RESINA TERMOPLÁSTICA. ESTRUTURA PROVIDA DE SUPERFÍCIE DE MATERIAL ELÁSTICO. COM REGULAGEM DE INCLINAÇÃO E ALTURA. ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE PINTADA ELETROSTATICAMENTE EM EPÓXI PÓ COM PROPRIEDADES DE RESISTÊNCIA A AGENTES QUÍMICOS. APOIO DE CABEÇA COM ESTRUTURA E SISTEMA IDÊNTICO AO ASSENTO E ENCOSTO. APOIO DE CABEÇA	3	UND	1.701,67	5.105,01



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	POSSUI REGULAGEM DE INCLINAÇÃO E ALTURA. TECIDO COM COM POSIÇÃO 100% POLIÉSTER. RECOMENDA - SE UTILIZAR A COR PRETA. ESTRUTURA: COLUNA DE REGULAGEM DE ALTURA DA POLTRONA POR ACIONAMENTO A GÁS. ACABAMENTO CROMADO, REVESTINDO A COLUNA. BASE COM 5 PATAS. ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE EM ALUMÍNIO. RODÍZIOS DUPLOS, COM RODAS DE 65MM DE DIÂMETRO. APÓIA-BRAÇO EM POLIURETANO, COM REGULAGEM DE ALTURA, REGULAGEM DE ÂNGULO HORIZONTAL E PROFUNDIDADE. ESTRUTURADO APOIA-BRAÇO EM RESINA TERMOPLÁSTICA INJETADA DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA.				
5	MESA PARA ESCRITÓRIO120X60, 2 GAVETAS: MESA PARA ESCRITÓRIO120X60 CINZA OU BRANCA 2GAVETAS: 2 GAVETAS COM PUXADORES (1 GAVETEIROCOM CHAVES), MADEIRA MDP DE 15MM, PÉ TIPO HCOM BASE EM TUBO OBLONGO COM SAPATASNIVELADORAS PARA CORRIGIR DESNÍVEIS DO PISO,TAMPO RETO (1210MMX615MM), REVESTIDO COMLAMINADO MELAMÍNICO COR CINZA OU BRANCOCONFECCIONADO MADEIRA MDP BP 15M ESPESSURA,PÉS CONFECCIONADOS EM AÇO COM	3	UND	604,33	1.812,99



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	TRATAMENTO ANTIFERRUGEM PINTURA ELETROSTÁTICA, ACABAMENTO DAS BORDAS COM PERFIL PVC FLEXÍVEL, COM SAPATILHAS REGULADORAS DE NÍVEL DE PISO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO APÓS A MONTAGEM: ALTURA: 75CM LARGURA: 121CM PROFUNDIDADE: 61CM, DEVENDO SER ENTREGUE DEVIDAMENTE MONTADA				
6	MESA REUNIÃO ESCRITÓRIO OVAL: MESA REUNIÃO ESCRITÓRIO OVAL 12 A 14 LUGARES: L 300 CM X P 110 CM X A 74 CM BRANCO OU CINZA: TAMPO CONFECCIONADO EM MDP 15 A 25 MM, ESTRUTURA EM AÇO COM CALHA PARA FIAÇÃO OCULTA, PÉS NIVELADORES, SAIA EM MDP 15 A 18 MM. DEVENDO SER ENTREGUE DEVIDAMENTE MONTADA.	1	UND	1.091,76	1.091,76

5.3. O valor total estimado será de R\$ 18.717,75 (dezoito mil, setecentos e dezessete reais e setenta e cinco centavos);

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O prazo de vigência contratual será três meses, a contar da assinatura do termo de contrato;

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas oriundas do objeto deste termo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Município, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

- U.O.: 03001 Fundo Municipal de Saúde
- Ação: 1051 Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde
- Elemento da despesa: 44905200 Equipamento e Material Permanente
- Fonte de recursos: 15001002 Identificação das despesas com ações de serviços públicos de saúde



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 8.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato e confecção da nota de empenho;
- 8.2. Os itens serão fornecidos em no máximo 10 (dez) dias, a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega, devendo ser entregues devidamente montados e instalados, em plenas condições de utilização;
- 8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
- 8.4. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 8.5. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de vinte e quatro horas, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos;
- 8.6. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, virem acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 8.7. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. DO(S) FORNECEDOR(ES):

- a) Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- c) Fornecer os materiais conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- d) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

9.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas no contrato;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, e encaminhamento da mesma, junto às certidões negativas ao setor de liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido atesto de recebimento na forma descrita no item 4 e subitens e item 8 deste termo.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

10.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

10.3.1. Indicação do número do empenho;

10.3.2. Indicação do objeto licitado;

10.3.3. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

10.3.4. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

10.4. Se aplicável, a Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores.

10.4.1. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.4.3. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.4.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.3.2. Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;

10.4.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.4.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.5. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que o CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 19/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 57/2022.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou instrumento equivalente.

12.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. O gerenciamento do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de educação;
- 14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Frei Paulo/SE, em 03 de agosto de 2026.

DÉBORAH SILVA DE SANTANA
Coordenadora do Centro de Equoterapia
Responsável pela Elaboração

Aprovo!

Em ____/____/2026.

AMANDA SOUZA LEÃO MATOS
Gestora do FMS